DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.873, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO RETIDA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.689/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.689/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para o ressarcimento ao erário municipal do valor correspondente à diferença da contribuição previdenciária não descontada dos servidores públicos estatutários ativos, inativos e pensionistas nos meses de novembro e dezembro de 2021 e no 13º salário do mesmo ano, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.689/2025.

Art. 2º O valor individualizado devido por cada servidor será apurado pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, com base no demonstrativo financeiro atualizado que acompanha a referida Lei.

Art. 3º O ressarcimento pelos servidores será efetuado mediante descontos mensais em folha de pagamento, observando-se as seguintes condições:

I - O valor a ser descontado mensalmente não poderá exceder 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor;

II - O valor será descontado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 4º Na hipótese de desligamento do servidor antes da quitação total do valor devido, o saldo remanescente será:

I - Descontado das verbas rescisórias, quando houver disponibilidade;

II - Cobrado administrativamente, se necessário, mediante notificação prévia, com possibilidade de inscrição em dívida ativa no caso de inadimplência;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, adotará as medidas necessárias para a efetivação dos lançamentos em folha de pagamento.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de desconto em folha pela ausência de vínculo atual, o Departamento de Recursos Humanos emitirá certidão individual com os valores devidos, viabilizando a cobrança administrativa, inclusive mediante inscrição em dívida ativa;

Art. 6º Os valores ressarcidos pelos servidores serão recolhidos ao erário municipal na rubrica orçamentária correspondente, com a devida identificação e controle contábil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 29 de outubro de 2025.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

_____
RYUJI MAEDA
Escriturário

.....